



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020 - Ano 10 - nº 711

### LEI Nº 6315, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Dispõe sobre a criação de cargos de Nutricionistas Municipais.-**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados mais 22 (vinte e dois) cargos de **Nutricionista Municipal A**, 22 (vinte e dois) cargos de **Nutricionista Municipal B**, 22 (vinte e dois) cargos de **Nutricionista Municipal C**, 22 (vinte e dois) cargos de **Nutricionista Municipal D** e 22 (vinte e dois) cargos de **Nutricionista Municipal E**, que passam a integrar a Tabela I do artigo 32 da Lei Municipal nº 3769, de 20 de fevereiro de 2003, com as novas redações dadas pela Lei Municipal nº 4608, de 03 de abril de 2008, pela Lei Municipal nº 4998, de 02 de junho de 2010, e pela Lei Municipal nº 5816, de 03 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - O Órgão Próprio da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos promoverá as anotações e registros de praxe.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias dos orçamentos vigente e vindouros, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 4478/2016

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO**

**CIDADÃ**

## LEI Nº 6316, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de contratos de alienação de lotes municipais dos loteamentos que menciona, para fins de regularização fundiária.-**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado reparcelar os débitos existentes anteriormente a esta Lei, com os descontos de multas e juros previstos no seu artigo 2º, referentes às alienações de lotes municipais, para fins de regularização fundiária, localizados nos loteamentos Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.

§ 1º - O requerimento de reparcelamento deverá ser feito na Seção do Protocolo Geral da Prefeitura dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, pelo promitente comprador legalmente constituído, ou então, se falecido, por seu herdeiro com a devida comprovação desta qualidade, ou ainda por cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, nos casos previstos na lei.

§ 2º - Só poderá requerer reparcelamento o compromissário comprador que comprovar residência no respectivo imóvel, bem assim deverá provar seu herdeiro, cônjuge ou companheiro nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O reparcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) vezes mensais, sendo que, em até 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes **descontos sobre multas e juros**.

Tipo de Opção	Número de parcelas	Descontos percentual
Opção 1	à vista	20%
Opção 2	02 (duas)	19%
Opção 3	03 (três)	18%
Opção 4	04 (quatro)	17%
Opção 5	05 (cinco)	16%
Opção 6	06 (seis)	15%
Opção 7	07 (sete)	14%
Opção 8	08 (oito)	13%
Opção 9	09 (nove)	12%
Opção 10	10 (dez)	11%
Opção 11	11 (onze)	10%
Opção 12	12 (doze)	5%

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário de Comunicação:** Alexandre Stein Maluf - **Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan

**Redação:** Caroline Garbelini Dias e Alzeni Maria da Silva - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**LEI Nº 6316/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Parágrafo único** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), já considerado o desconto em qualquer das opções do *caput*.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 19 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 2145/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**